



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 5.890
(10.11.2008)

PROCESSOS : **EXCEÇÕES Nº 15, CLASSE 14 – ANO 2008**
PROCEDÊNCIA : **JOAQUIM GOMES – AL**
EXCIPIENTE : **AMARA CRISTINA DA SOLEDADE**
ADVOGADO : **Evilásio Feitosa da Silva e outros**
EXCEPTO : **GILVAN DE SANTANA OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da 53ª**
: **Zona**
RELATOR : **Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso**

Ementa.
EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO. JUIZ
ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE
REJEITADA PELO TRIBUNAL.
AJUIZAMENTO DE OUTRAS TRÊS
EXCEÇÕES. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL.
LITIGÂNCIA DA MÁ-FÉ. ART. 17, INCISO VI
DO CPC. LIDE TEMERÁRIA. INCIDENTE
MANIFESTAMENTE INFUNDADO.
INDEFERIMENTO DAS INICIAIS. DECISÃO
UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em indeferir as iniciais, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2008.

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se da 4ª (quarta) e 5ª (quinta) exceções de suspeição propostas por Amara Cristina da Soledade, prefeita do município de Joaquim Gomes e candidata reeleita naquele município, em face do Exmo. Juiz Eleitoral da 53ª Zona, Gilvan de Santana Oliveira, requerendo seu afastamento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº. 157/2008 e 159/2008.

A primeira exceção é da Número 05, Classe 14, julgada através do Acórdão nº 5.622, de 11.09.2008, com Recurso Especial pendente de julgamento no Colendo TSE.

Posteriormente, no dia 28 de outubro de 2008, foram propostas outras duas exceções, tombadas sob número 12 (doze) e 13 (treze), com os mesmos fundamentos da nº 5, visando afastar o Magistrado da condução das AIJE's nº 157/2008 (Exceção 12) e nº 159/2008 (Exceção 13), cujo julgamento acabou de ser realizado por esta Corte.

Todas as exceções anteriores tiveram como fato ensejador o incidente ocorrido no dia 29 de julho de 2008, onde a excipiente fora flagrada na prática de possível ato ilícito.

Nas presentes exceções, o fato ensejador da suspeição foi o indeferimento do pedido *"remetido em 04/11/2008 via fac-símile à 53ª Zona Eleitoral de Joaquim Gomes, (onde) a excipiente requestou ao Juízo fosse determinada a suspensão da audiência que, mediante o despacho do mesmo dia, havia mantido para às 8h do dia 05/11/2008 a ouvida de testemunhas arroladas na referida AIJE nº 157, um vez que, segundo o entendimento do Juízo, não mais vigoraria a suspensão em virtude da negativa de seguimento à exceção de suspeição protocolizada pela investigada/excipiente"* fls. 03.

A excipiente informa que o motivo do seu requerimento foi uma viagem à Brasília, iniciada no dia 03 de novembro p.p. e retorno previsto para o dia 07 de novembro, conforme documento de fls. 18.

Da mesma forma, afirma que o outro litisconsorte passivo nas AIJE's em comento, Sr. José Siden Gomes Fragoso, também não poderia participar da audiência, pois teria compromisso político inadiável marcado para a mesma data da audiência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

A parte *ex adversa* nas AIJE's, Coligação "O Povo por Joaquim Gomes", peticionou nos autos informando a realização de audiência no dia 06 de novembro, bem como requerendo a juntada de documentos, o que foi por este relator deferido tendo em visto que o peticionário, ainda que não seja parte no presente incidente, é terceiro interessado no prosseguimento das AIJE's, cujas exceções pretendem suspender o andamento.

Em razão das constantes exceções interpostas pela mesma parte, submeto ao Pleno o deferimento das iniciais, e conseqüente processamento dos presentes incidentes.

Em suma, é o Relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Eliana', written in a cursive style.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

A excipiente alega que o motivo determinante das presentes exceções foi o indeferimento do pedido de adiamento de audiência na AIJE 157/2008, marcando a realização para o dia 05 de novembro p.p., às 8h, conforme notificação de fls. 16 da Exceção nº 14.

Compulsando os autos, observei que após a notificação de fls. 16, houve outra, juntada às fls. 11, na qual o Magistrado excepto informa que a audiência na AIJE nº 157/2008 seria realizada no dia 06 de novembro, justificando o indeferimento do pedido, nos seguintes termos:

“O defensor da investigada requereu a suspeição da audiência designada para esta data sob a alegação de que a sua constituínte, Sr. Cristina Brandão, viajou para Brasília, acostando aos autos comprovante de passagem aérea pela TAM comprada no dia 03 de novembro de 2008, Maceió-Brasília-Brasília-Maceió com retorno para o dia 07 de novembro de 2008.

Quanto ao investigado José Siden Gomes Fragoso apenas afirma que tem um compromisso político agendado para esta data, sem no entanto, acostar qualquer prova do alegado.

Por seu turno, a ausência dos investigados não causa qualquer cerceamento de defesa, tendo em vista que os mesmos estão sendo representados por advogados legalmente constituídos, salientando ainda que um possível recurso em face da decisão em sede da exceção de suspeição não possui efeito suspensivo.”

Do despacho acima, depreende-se que o excepto fundamentou a sua decisão de indeferimento, não se podendo falar em ato teratológico ou explicitamente parcial diante daquele despacho.

Ora, contra a decisão de indeferimento caberiam os recursos próprios, quiçá, mandado de segurança.

Ademais, se tal indeferimento foi nos autos da AIJE nº 157/2008, o mesmo não serviria de fundamento para a suspeição na AIJE nº 159/2008, pois processos distintos.

O requerimento da Coligação “O Povo por Joaquim Gomes” trouxe aos autos algumas informações, dentre elas é que tramita a representação nº 155/2008, cujas partes são as mesmas das AIJE’s nº 157 e 159.

Guar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Em havendo suspeição do juízo, tal suspeição deve ser para o processo eleitoral como um todo, e não apenas em ações específicas.

O que vislumbro, mais uma vez, é que a excipiente quer escolher o juiz da causa, provocando incidentes processuais manifestamente infundados, em afronta ao princípio constitucional do juiz natural.

Acrescento ainda que a afirmativa de que a excipiente não poderia comparecer à audiência do dia 06 de novembro, pois estaria retornando de viagem no dia 07 de novembro, é inverídica pois a mesma retornou de viagem no dia 06 de novembro, às 10h39min, conforme informações da companhia aérea TAM, às fls. 29 e 33.

Diante dos fatos narrados e do instrumento processual utilizado, vejo que, mais uma vez, há verdadeira lide temerária ao bom andamento dos trabalhos da Justiça Eleitoral, razão pela qual reconheço *ex officio* a litigância de má-fé, nos termos do art. 17, inciso VI do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

(...)

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidentes manifestamente infundados.”

Dessa forma, sendo manifestamente inadmissíveis as presentes exceções, NEGOU seguimento às presentes exceções, indeferindo liminarmente as iniciais, bem como condenando a autora em litigância de má-fé.

Em obediência ao disposto nos arts. 16 e 18 do CPC/1973, voto no sentido de **CONDENAR A EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DE MULTA, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) POR EXCEÇÃO PROPOSTA**, valor que entendo suficiente para cobrir os prejuízos sofridos, bem como desencorajar outras ofensas à Justiça Eleitoral, obtido por aplicação analógica do art. 37, §1º, da Lei Federal 9.504/97, conforme precedente desta Corte nos autos do recurso nº 510, Acórdão nº 5.821

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(13ª Sessão Ordinária de 2008)

PROCESSOS: EXCEÇÕES Nº 15, CLASSE 14 – ANO 2008

EXCIPIENTE: AMARA CRISTINA DA SOLEDADE

ADVOGADO: Evilásio Feitosa da Silva e outros

EXCEPTO: GILVAN DE SANTANA OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da 53ª Zona

Decisão: À unanimidade de votos, indeferiu-se as iniciais, nos termos do voto do relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO (Relator), Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 10.11.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.890, de 10/11/2008, foi conferido na 13ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 12/11/2008, à(s) fl(s). 67. Eu, Luciano M, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 12/11/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões